MUNICÍPIO DE BOM JESUS
AVISO DE DISPENSA FÍSICA Nº 29/2025
Processo Administrativo n° 73/2025
Código registro TCE:

Torna-se público que o Município de Bom Jesus, Estado de Santa Catarina, realizará Dispensa Física[1], com critério de julgamento Menor Preço na hipótese do art. 75, inciso IX, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislação aplicável.

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1 Contratação de prestação de serviços com o uso da máquina Escavadeira Hidráulica, Marca XCMG, Modelo XE215BR, Placa RXW6F33 e Chassi XUG02152JNPA01100, para a execução de trabalhos de melhoria e manutenção da infraestrutura viária e outros serviços de interesse público no território do Município. A prestação dos serviços seguirá integralmente as normas e condições estabelecidas na Resolução CIDIRIOS nº 53, de 11 de agosto de 2025.

2. CONTRATADO

2.1 CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA ENTRE OS RIOS - CIDIRIOS, pessoa jurídica de direito público, constituído na forma de Associação Pública, inscrito no CNPJ sob o nº 42.973.647/0001-40, com sede na Rodovia SC-480, S/N, Interior, Km 58, CEP: 89832-000, na cidade de Ipuaçu, Estado de Santa Catarina.

3. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO

3.1 A dispensa de licitação justifica-se por se tratar de contratação de consórcio público, do qual o Município de Bom Jesus/SC é ente consorciado, para a prestação de serviços que se inserem nas finalidades para as quais o consórcio foi constituído. Tal contratação configura um ato de cooperação interfederativa, formalizado por meio de instrumento específico (contrato de programa), conforme expressamente autorizado pela legislação vigente. A medida visa à otimização de recursos públicos, ao ganho de eficiência e ao célere atendimento das demandas da população local, sendo a via da contratação direta a mais adequada e legal para o caso.

4. FUNDAMENTO LEGAL

4.1 O presente processo tem por base o Inciso IX, do artigo 75 da Lei Federal n. 14.133/2021:

---

[1] [1]Art. 176. Os Municípios com até 20.000 (vinte mil) habitantes terão o prazo de 6 (seis) anos, contado da data de publicação desta Lei, para cumprimento:
I - dos requisitos estabelecidos no art. 7º e no caput do art. 8º desta Lei;
II - da obrigatoriedade de realização da licitação sob a forma eletrônica a que se refere o § 2º do art. 17 desta Lei;
III - das regras relativas à divulgação em sítio eletrônico oficial.
Parágrafo único. Enquanto não adotarem o PNCP, os Municípios a que se refere o caput deste artigo deverão:
I - publicar, em diário oficial, as informações que esta Lei exige que sejam divulgadas em sítio eletrônico oficial, admitida a publicação de extrato;
II - disponibilizar a versão física dos documentos em suas repartições, vedada a cobrança de qualquer valor, salvo o referente ao fornecimento de edital ou de cópia de documento, que não será superior ao custo de sua reprodução gráfica.

> "Art. 75. É dispensável a licitação:
> IX - para a aquisição, por pessoa jurídica de direito público interno, de bens produzidos ou serviços prestados por órgão ou entidade que integrem a Administração Pública e que tenham sido criados para esse fim específico, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado."

4.2 E fulcro no Contrato de Consórcio Público do Consórcio CIDIRIOS e suas alterações, nas Leis Municipais que o ratifica, bem como as suas alterações; na Lei 11.107/2005, especialmente em seu artigo 2º, § 1º, III e seu artigo 8º; no Decreto Federal nº 6.017/2007, especialmente em seus artigos 13 e 18, na Portaria STN 274/2016, bem como nas demais normas de direito público aplicáveis.

5. VALORES E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 O valor da contratação será de **R$ 300,00 (trezentos reais) por hora/máquina** de efetivo uso, a ser apurado mediante o "Controle de Horas de Serviços Prestados", conforme Anexo I da Resolução CIDIRIOSnº53/2025.
5.2 O valor total estimado do contrato é de **R$ 30.000,00 (trinta mil reais)**, correspondente ao limite máximo de 100 (cem) horas de serviço, sendo o pagamento realizado de acordo com as horas efetivamente executadas.
5.3 O pagamento será efetuado após a emissão da Nota Fiscal pelo Consórcio CIDIRIOS, precedido do recebimento definitivo do objeto, de acordo com o CONTROLE DE HORAS MÁQUINA DE SERVIÇOS PRESTADOS, indicando o horímetro da máquina no momento da entrega e da retirada, tipo Ordem de Serviço, preenchido e assinado pelo operador da máquina e pelo responsável no município.
5.4. Os valores deverão ser repassados em até 30 (trinta) dias após o encerramento do período da prestação dos serviços, mediante depósito do MUNICÍPIO, no Banco do Brasil (001), Agência de Ipuaçu (1927-5), Conta Bancária (6905-1), de onde serão processados os pagamentos de todas as despesas pertinentes à operação e manutenção da máquina.
5.5. O MUNICÍPIO deverá, no ato da assinatura do presente contrato, apresentar o empenho global ao Consórcio CIDIRIOS, relativo ao valor estimado deste contrato individualizado, por modalidade de aplicação específica, nos termos da proposta orçamentária do MUNICÍPIO, devidamente compatibilizado com o orçamento do Consórcio CIDIRIOS.
5.6. Eventuais saldos financeiros individualizados serão mantidos no Consórcio CIDIRIOS no final do exercício, sendo reprogramados para o exercício seguinte.
5.7. Os municípios consorciados, isolados ou em conjunto, bem como o Consórcio CIDIRIOS, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações previstas no presente contrato.
5.8. Na eventual impossibilidade de o MUNICÍPIO consorciado cumprir com a obrigação orçamentária e financeira estabelecida no presente contrato, o Consórcio CIDIRIOS poderá adotar medidas para adaptar a execução orçamentária e financeira aos novos limites.
5.9 São consideradas inclusas no valor da hora/máquina, todas as despesas concernentes à execução dos serviços, com o fornecimento de mão de obra necessária (operador), encargos sociais, ferramental, transporte, translado, benefícios, despesas indiretas, tributos e quaisquer outras que incidirem e que forem responsabilidade do Consórcio CIDIRIOS.

6. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1 Os recursos financeiros para fazerem frente ao contrato em questão, serão a cargo do Orçamento de 2025, sendo que serão utilizados recursos ordinários, observados os preceitos legais e promovido o correto empenhamento e liquidação de despesas pelo Setor de Compras e Setor Contábil do Município:

06 - Secretaria Municipal de Transportes e Obras
001 – Secretaria Municipal de Transportes e Obras
2046 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Transportes e Obras
60 - 3.3.90.00.00.00.00.00 – Aplicações Diretas
61 – 3.3.93.00.00.00.00 – Aplicação Direta Decorrente de Operação de Órgãos, Fundos e Entidade Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social com Consórcio Público D

7. DAS RESPONSABILIDADES

Constituem responsabilidades do Consórcio CIDIRIOS:
Formalizar Contrato de Prestação de Serviços, para assegurar as despesas de pagamento para a operação e manutenção da máquina;
Informar o MUNICÍPIO com (dois) dias de antecedência para receber a máquina, definir o local de início, escala e demais trâmites internos, a fim de iniciar a prestação dos serviços, bem como providenciar espaço adequado e seguro para a sua guarda;
Transportar a máquina do local onde se encontra, até sua sede ou para o próximo município, respeitando o sorteio e a vez da prestação de serviços, devendo o referido transporte ser feito com veículo prancha apropriado as condições e características da máquina, o qual deverá atender a regulamentação pertinente e estar devidamente apto e autorizado a realizar o transporte;
Assegurar que a máquina seja operada apenas por servidor do Consórcio CIDIRIOS habilitado para tanto, não permitindo sua utilização e/ou operação por terceiros, mesmo que seja servidor do MUNICÍPIO;
Arcar com as despesas de operação e manutenção da máquina;
Disponibilizar a máquina em perfeitas condições de uso para a prestação do serviço no Município;
Fornecer as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas do MUNICÍPIO, todas as despesas realizadas com os recursos ora pactuados, de forma que possam ser contabilizados na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos;
Receber e contabilizar os recursos recebidos de acordo com as normas de direito financeiro aplicável às entidades públicas, conforme estabelece o artigo 9º da Lei Federal 11.107/20051.

Constitui responsabilidade do MUNICÍPIO:
Responsabilizar-se pela guarda da máquina durante o período em que o mesmo se encontrar no respectivo MUNICÍPIO, no âmbito civil, administrativo e penal, responsabilizando-se inclusive por eventuais danos que a máquina vier a sofrer por guarda inadequada, bem como provocados por culpa e/ou dolo dos servidores que estiverem guardando a máquina;
Indicar a prestação de serviços com o uso da máquina exclusivamente para o atendimento de interesse público;
Efetuar o repasse ao Consórcio CIDIRIOS, para o pagamento do valor correspondente ao número de horas trabalhadas no MUNICÍPIO, no prazo máximo 30 (trinta) dias após o término da prestação dos serviços com o uso da máquina;
Providenciar os devidos encaminhamentos ambientais e jurídicos de autorização para a prestação de

serviços com o uso da máquina, observando a legislação ambiental pertinente;
Assegurar que a prestação de serviços com o uso da máquina, será exclusivamente para o atendimento de interesse público;
Efetuar o repasse ao Consórcio CIDIRIOS, para o pagamento do valor correspondente ao número de horas trabalhadas no MUNICÍPIO, no prazo máximo 30 (trinta) dias após o término da prestação dos serviços com o uso da máquina.

9. DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1 Até regulamentação interna que estabelecerá os casos e percentuais de subcontratação, não será admitida a subcontratação do objeto.

10. DA CONTRATAÇÃO

10.1 Após a adjudicação e homologação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.
10.2 O adjudicatário terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinatura do contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso Nota de Empenho/Autorização, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste documento.
10.3 O prazo previsto para aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
10.4 O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;
10.5 A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas neste Dispensa de Licitação e seus anexos;
10.6 A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.
10.7 Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

11 DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

11.1 O prazo de permanência e execução dos serviços com a máquina no município será de até 30 (trinta) dias consecutivos, conforme Art. 4º da Resolução CIDIRIOS nº 53/2025. A vigência do contrato será estabelecida a partir da data de sua assinatura.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 Comete infração administrativa o fornecedor que infringi r as disposições previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quais sejam:
12.1.1 dar causa à inexecução parcial do contrato;
12.1.2 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
12.1.3 dar causa à inexecução total do contrato;
12.1.4 deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
12.1.5 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

12.1.6 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
12.1.7 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
12.1.8 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
12.1.9 fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
12.1.10 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
12.1.11 considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
12.1.12 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos desta licitação;
12.1.13 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
12.2 O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminas nos subitens anteriores, em processo de aplicação de penalidade, estará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
12.2.1 Advertência pela falta do subitem 11.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
12.2.2 Multa de 20% (de vinte porcento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 11.1.1 a 11.1.12;
12.2.3 Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 11.1.2 a 11.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
12.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes municipais, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 11.1.8 a 11.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;
12.3 Na aplicação das sanções serão considerados:
a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
12.4 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
12.5 A aplicação das sanções previstas neste Termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
12.6 Na aplicação da sanção prevista na alínea “b” do item 11.2 deste Termo, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
12.7 Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 11.2 deste Termo será instaurado processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
12.8 Quando o quadro funcional não dispor de servidores estatutários, a comissão a que se refere o item anterior será composta de 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros

permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

12.9 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

12.10 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se os demais procedimentos previstos na Lei nº 14.133/2021.

13. **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

13.1 Poderá o Município revogar o presente processo de Dispensa, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.

13.2 O Município deverá anular o presente edital da Dispensa, no todo ou em parte, sempre que acontecer ilegalidade, de ofício ou por provocação.

13.3 A anulação do procedimento de Dispensa não gera direito à indenização, ressalvada o disposto no parágrafo único do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/21.

13.4 O procedimento será divulgado no Diário Oficial dos Municípios – DOM e no site do Município www.bomjesus.sc.gov.br. Dúvidas podem ser encaminhadas para o e-mail: licitacao@bomjesus.sc.gov.br.

Bom Jesus/SC, 15 de agosto de 2025

VILMAR PECCINI:94916314972

Assinado digitalmente por VILMAR PECCINI:94916314972
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Presencial, OU=83857607000110, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(em branco), CN=VILMAR PECCINI:94916314972
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.08.15 10:44:19-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.4.0

VILMAR PECCINI
Prefeito Municipal